



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 57/14  
CELEBRAÇÃO: 25/04/14.  
PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
E W DUTRA DE OLIVEIRA ME.”

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS conforme especificado na cláusula primeira.

**INTERVENIENTE:** SEMSAU

**FONTE RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Secretaria Municipal de Saúde - Programação: 10.302.0030.2045.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recursos: PRÓPRIO, nos termos da nota de empenho n.º 581/14 e n.º 582/2014, que integra o Processo n.º 1064/14.

**VALOR GLOBAL:** O valor deste contrato é de R\$ 18.441,07 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sete centavos), irrecorrível.

**PAGAMENTO:** O pagamento do preço ajustado será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais contados a partir de sua assinatura, após a entrega dos Gêneros Alimentícios, conforme as requisições emitidas pelo administrador ou por funcionário responsável para este fim e a emissão da Nota Fiscal devidamente certificada, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Estadual, Trabalhista, Conjunta da União e Fazenda Municipal atualizadas.


PROCESSO Nº1064/2014

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Publicação

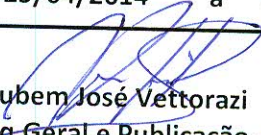
DE: 25/04/2014 A 02/05/2014

Gabinete do Prefeito

  
Teresa Rodrigues Gonçalves  
Agente administrativo  
CAD: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº0741

De: 25/04/2014 a 02/05/2014

  
Rubem José Vettorazi  
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação - Substituto  
Port.007/ GP/CMOPO/2014



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO N.º 17/14

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO  
OESTE E W DUTRA DE OLIVEIRA ME.”

Aos *Quinze* dias do mês de *Abril* do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita **JOSELITA ARAUJO DA SILVA** e a empresa **W DUTRA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.383.385/0001-16, estabelecida à Av Duque de Caxias, 706, Bairro Liberdade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador legal, **MILTON DE FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 386.774, SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 299.045.282-68, residente na Rua linha 80, KM 04, lote 20, gleba 17, zona rural, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representada por **MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS** conforme os itens abaixo:

**PROGRAMAÇÃO: 10.302.0030.2045.0000**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07**

**FICHA: 284**

**FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO**

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINIÇÃO	MARCA	VALOR MÉDIO
01	KG	21,28	Abobrinha verde de 1ª qualidade		25,11
03	KG	114	Carne bovina (lagarto)		1.345,20
04	KG	100,32	Carne bovina (Costela do dianteiro) ripa		681,17
05	KG	228	Carne bovina sem pele, sem gordura, sem contra-peso (Alcatra)		3.303,72
06	KG	426,8	Carne bovina em cubos (Patinho)		5.057,58
09	LT	2.306	Leite integral UHT cx c/ 1 litro		4.957,90
10	LT	518	Leite integral UHT cx c/ 1 litro		1.113,70
11	KG	3,04	Lingüiça tipo calabresa		38,61
12	KG	162	Pão 50gr (cachorro-quente)		968,76





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

13	KG	13,09	Peixe de couro em filé	260,36
14	KG	12,75	Peixe descamado, limpo, pesando no mínimo 3kg	102,00
15	KG	35,64	Queijo mussarela fatiado de 1ª qualidade	534,24
16	KG	18,24	Vagem selecionada de 1ª qualidade	52,71
<b>TOTAL</b>				<b>18.441,07</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integra este instrumento contratual, o Pregão Presencial nº 02/CPL/2014, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 1064/2014, independentemente de transcrição.

## II - DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor deste contrato é de R\$ 18.441,07 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sete centavos), irrevogável.

## III - DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Secretaria Municipal de Saúde - Programação: 10.302.0030.2045.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recursos: PRÓPRIO, nos termos da nota de empenho nº 581/14 e nº 582/2014, que integra o Processo nº 1064/14.

## IV - DO LOCAL DE ENTREGA:

**CLÁUSULA QUINTA:** Os Gêneros Alimentícios Perecíveis deste contrato deverão ser entregues em perfeitas condições conforme as especificações da Nota de Empenho, em requisições parceladas. O local de entrega será no almoxarifado central localizado na Av. Gonçalves Dias 3977, de segunda a sexta-feira das 07h30min/h às 13h30min/h exceto feriados.

## V - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo para entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deste contrato será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho. Entrega parcelada conforme requisições emitidas pelo administrador ou funcionário autorizado para este fim.

## VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

**CLÁUSULA SETIMA:** O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**VII - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O pagamento do preço ajustado será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais contados a partir de sua assinatura, após a entrega dos Gêneros Alimentícios, conforme as requisições emitidas pelo administrador ou por funcionário responsável para este fim e a emissão da Nota Fiscal devidamente certificada, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Estadual, Trabalhista, Conjunta da União e Fazenda Municipal atualizadas.

**VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA:** Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Entregar os Gêneros Alimentícios em perfeito estado de conservação, no prazo estabelecido;
- b) Cumprir os prazos contratuais;
- c) Cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à entrega dos bens;
- b) Efetuar o pagamento dos bens adquiridos;
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- e) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- f) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São direitos do Contratante:

- a) Recusar os Gêneros Alimentícios Perecíveis, quando não obedecidas às cláusulas, condições adotados;
- b) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** São direitos da Contratada:

- a) Entregar os Gêneros Alimentícios Perecíveis em conformidade com o ajustado, salvo alterações previstas;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis.
- c) Receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

**IX - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:

1) Advertência;

1.2) multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;

1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

1.4.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.4.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.4.3) comportar-se de modo inidôneo;

1.4.4) fizer declaração falsa;

1.4.5) cometer fraude fiscal;

1.4.6) falhar ou fraudar na execução do contrato

1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **X- DA FISCALIZAÇÃO**

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** A Secretaria interveniente, por seu Secretário ou por funcionário designado, atuará como órgão de fiscalização da execução do contrato.

## **XI – DA RESCISÃO**

**CLAUSULA DECIMA QUINTA:** A inexecução total ou parcial pela Contratada de qualquer cláusula ou disposições deste Contrato implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Constitui, ainda, motivos para rescisão, às causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA

**CLAUSULA DECIMA SEXTA:** Ocorrendo a rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os Direitos da Administração.

**XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:** Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

**XIII - DA REJEIÇÃO**

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** A Contratante, através do responsável pelo Almoxarifado, assiste ao direito de recusar quaisquer Gêneros alimentícios que não esteja em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pelos mesmos com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

**XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro n.º que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, ..... de ..... de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

Município de Ouro Preto do Oeste  
Poderes Executivo e Legislativo  
Port. 1387 de 15/04/2010 e 1322 de 05/04/2010

PROCURADOR JURÍDICO  
VISTO EM: 23/04/14

TESTEMUNHAS:

- 1) Edson Costa da Silva
- 2) [Assinatura]